



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 29-65.2015.6.02.0000, Classe 40

RESOLUÇÃO Nº 15.599
(15.06.2015)

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 29-65.2015.6.02.0000, CLASSE 40.

REQUERENTE: PMP, PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO POPULAR.

RELATOR: Des. Eleitoral José Carlos Malta Marques.

REQUERIMENTO. REGISTRO REGIONAL. PMP. PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO. ANOTAÇÃO. DIRETÓRIO ESTADUAL E DIREÇÕES MUNICIPAIS DE JAPARATINGA, MACEIÓ E MARAGOGI. PREECHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o registro definitivo do Partido da Mobilização Popular em Alagoas, bem como a anotação do diretório estadual e dos diretórios municipais de Japaratinga, Maceió e Maragogi, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2015.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 29-65.2015.6.02.0000, Classe 40

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento do Partido da Mobilização Popular, neste ato representado pelo Presidente do Diretório Regional, Sr. Ademilson José de Souza Melo, em que se pleiteia o registro regional neste Estado e a anotação da direção estadual e dos diretórios municipais de Japaratinga, Maceió e Maragogi.

Instrui a inicial os documentos de fls. 06 a 18.

Após a devida publicação do edital, consoante determina o art. 14 da Resolução TSE nº 23.282/10, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação ao presente pedido de registro (fls. 31).

Após a devida instrução do presente requerimento, foram os autos submetidos ao crivo da Procuradoria Regional Eleitoral, que se manifestou pelo deferimento do pedido (fls. 55/56).

É o que tenho a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 29-65.2015.6.02.0000, Classe 40

VOTO

Cuidam os autos de requerimento apresentado pelo Partido da Mobilização Popular com vistas a proceder o registro regional da agremiação no Estado de Alagoas e a anotação do diretório estadual e de órgãos diretivos municipais.

A Resolução TSE nº 23.282/10, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, dispõe em seu art. 13, que feita a constituição definitiva e designação dos órgãos de direção regional e municipais, o presidente regional da agremiação política em formação solicitará o registro no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, por meio de requerimento acompanhado de:

- I – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;
 - II – certidão do cartório do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º desta resolução;
 - III – certidões fornecidas pelos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido político em formação obtido, no estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º desta resolução;
 - IV – prova da constituição definitiva dos órgãos de direção regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada por tabelião de notas, quando se tratar de cópia.
- Parágrafo único. Da certidão a que se refere o inciso III deste artigo deverá constar, unicamente, o número de eleitores que apoiaram o partido político em formação até a data de sua expedição, certificado pelo chefe de cartório da respectiva zona eleitoral, com base nas listas ou formulários conferidos ou publicados na forma prevista, respectivamente, nos § 2º e § 3º do art. 11 desta resolução.

Compulsando os autos, verifica-se que o requerimento foi apresentado por parte legítima, pois o subscritor da petição é o Presidente Regional da agremiação, consoante demonstra a Ata de Constituição dos Diretórios Regionais (fls. 15).

Além disso, nota-se a presença de cópia autenticada do inteiro teor do estatuto e programa do partido requerente (fls. 08), assim como da certidão do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 29-65.2015.6.02.0000, Classe 40

Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal (fls. 07), comprovando o registro no livro correspondente dos atos constitutivos do grêmio político.

Também se observa que foram preenchidas as exigências estatuídas nos incisos III e IV, acima referidos. Ou seja, constam do feito as certidões emitidas pelos cartórios eleitorais demonstrando o apoio mínimo de eleitores ao partido em formação (fls. 09-14), e prova da constituição definitiva dos órgãos partidários regional e municipais, com a designação de seus dirigentes, na forma do estatuto (fls. 15-18; 47-52).

Quanto ao apoio mínimo de eleitores para a criação de partido, prescreve o art. 7º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.282/10 que, em se tratando de votação por Estado da Federação, deve-se comprovar o apoio mínimo de um décimo do eleitorado que haja votado para Deputado Federal, não computados os brancos e nulos.

Vale ressaltar que nas eleições 2014, em Alagoas, a votação válida para o cargo de Deputado Federal foi de 1.384.584 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro) votos. Logo, o apoio mínimo em Alagoas deve ser de 1.384 (hum mil, trezentos e oitenta e quatro) eleitores, número que, segundo as certidões acostadas aos autos, foi ultrapassado, visto que a legenda comprovou o apoio de 1.925 (hum mil, novecentos e vinte e cinco) eleitores.

Por fim, registro que não houve impugnação ao presente pedido de registro, conforme atesta a certidão de fls. 31.

Desse modo, voto pelo deferimento do registro definitivo do Partido da Mobilização Popular em Alagoas, bem como a anotação de seu órgão diretivo regional e de seus diretórios municipais em Japaratinga, Maceió e Maragogi.

É como voto.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Órgão de Partido Político em Formação nº 29-65.2015.6.02.0000, Classe 40

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Órgão de Partido Político em Formação Nº 29-65.2015.6.02.0000 Prot. 3.060/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 15/06/2015 (SESSÃO Nº 45/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o registro definitivo do Partido da Mobilização Popular em Alagoas, bem como a anotação do diretório estadual e dos diretórios municipais de Japaratinga, Maceió e Maragogi, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.599, de 15/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 15 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15599 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 15/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 17/06/2015, à(s) fl(s). 8. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 17/06/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS